



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2008, que *altera o art. 4º da Constituição Federal para vedar o reconhecimento de novo país latino-americano criado a partir de secessão.*

RELATOR: Senador GILVAM BORGES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, acrescenta um § 2º ao art. 4º da Constituição Federal, para dispor que a República Federativa do Brasil não reconhecerá novo Estado criado a partir da secessão territorial de qualquer país latino-americano.

A PEC apresenta como justificativa a circunstância de que eventual secessão territorial em país pertencente à comunidade latino-americana de nações representaria atentado à história local, bem assim às boas relações de convivência na região. Sugere-se, por igual, que eventual secessão poderia ensejar grave precedente a afastar as sólidas relações existentes entre os Estados que, por laços culturais e de amizade, pertencem a essa comunidade.

II – ANÁLISE

O mérito da proposta está em assegurar a unidade territorial e política dos países que compõem o universo latino-americano. A previsão constitucional alvitrada, mais do que oferecer balizamento técnico-jurídico ao reconhecimento de Estado, proporciona importante sinalização política tanto para o Poder Executivo, responsável entre nós por esse



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gilvam Borges

reconhecimento, quanto para grupos favoráveis, por tal ou qual motivo, à secessão, dentro ou fora de um dado país.

O desfecho em secessão da eventual míngua de desenvolvimento econômico e do possível aumento dos problemas políticos não deve ser tolerado. Assim proceder representa homenagem à história regional, bem assim convite à solução de possíveis contendas acaso existentes pelos meios pacíficos admitidos pelo direito internacional e até aqui empregados pelos países da região.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição n° 16, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator